PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Planejamento Urbano
e Meio Ambiente
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 458, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

MEMORIAL DESCRITIVO

Rua Rui Barbosa (Coordenadas de referências 26°52'59"S 52°24'11"W até 26°53'29"S 52°24'04"W)

Xanxerê – SC, janeiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir e especificar os serviços, materiais, métodos executivos e critérios técnicos que compõem as adequações e melhorias a serem executadas na Rua Rui Barbosa, no Município de Xanxerê/SC, conforme estabelecido nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, projetos técnicos e relatório de vistoria correspondentes.

As intervenções previstas compreendem as etapas de administração local, serviços preliminares e iniciais, movimentação de terra, execução de calçadas, drenagem pluvial e pavimentação, devendo ser rigorosamente observadas as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as boas práticas da engenharia civil.

Todas as etapas da obra deverão ser acompanhadas e supervisionadas por profissional legalmente habilitado, com o suporte de equipe técnica composta, no mínimo, por engenheiro civil responsável técnico, mestre de obras, técnico em segurança do trabalho, apontador/apropriador e topógrafo, assegurando o cumprimento dos requisitos de qualidade, segurança do trabalho e preservação ambiental.

2. LOCAL DA OBRA

As obras de adequação e melhoria serão executadas na Rua Rui Barbosa, no município de Xanxerê/SC, no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas 26°52'59"S / 52°24'11"W e 26°53'29"S / 52°24'04"W.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução de todos os serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada, selecionada mediante processo licitatório, a qual deverá providenciar, previamente ao início da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de execução (ART) junto ao CREA.

A contratada deverá atender integralmente às disposições deste Memorial Descritivo, bem como às constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, relatórios técnicos e contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Caberá ainda à contratada a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e o recolhimento das taxas exigidas pelos órgãos competentes, bem como a manutenção regular do Diário de Obras.

4. NORMAS GERAIS

Os preços unitários contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, administração local, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Qualquer alteração de materiais, métodos construtivos ou projetos somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização.

Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente às legislações e normas técnicas vigentes, destacando-se, entre outras:

- Leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Instruções dos Conselhos CREA/CAU;
- Especificações/Cadernos Técnicos do DNIT, SINAPI, SICRO e bases de referências;
- Demais normas técnicas aplicáveis.
- Os projetos, especificações e planilhas orçamentárias são documentos complementares entre si. Em caso de divergência, deverá prevalecer a orientação da Fiscalização Técnica, em consulta ao Projetista.

4.1 Obrigações da Contratada e responsável técnico

A contratada deverá apresentar previamente à Fiscalização o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá acompanhar a obra de forma contínua, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e pelo correto preenchimento do Diário de Obras.

Todas as comunicações oficiais entre a contratada e a Fiscalização deverão ocorrer por escrito, preferencialmente via e-mail institucional, e ser registradas no Diário de Obras.

Compete à contratada, entre outras obrigações:

Cumprir integralmente as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho;

Empregar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs e EPCs;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços;

Manter o canteiro de obras organizado, limpo e devidamente sinalizado;

Proteger as áreas adjacentes, edificações existentes, redes públicas e terceiros;

Apresentar, ao final da obra, os projetos “as built”, quando aplicável.

4.2 Obrigações da Prefeitura Municipal

Compete à Prefeitura Municipal de Xanxerê:

Fornece os projetos e documentos técnicos necessários à execução da obra;

Fiscalizar a execução dos serviços quanto à conformidade técnica e qualidade;

Esclarecer dúvidas relativas à interpretação dos projetos;

Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades constatadas;

Obter anuência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para intervenções em faixa de domínio da SC-155.

4.3 Fiscalização

A Fiscalização será exercida por representante técnico da Prefeitura Municipal de Xanxerê, cabendo à contratada acatar todas as determinações expedidas.

A presença da Fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Planejamento Urbano
e Meio Ambiente
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 458, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas da ABNT.

A mão de obra deverá ser qualificada e compatível com os serviços a executar, garantindo adequado acabamento e desempenho das estruturas.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

A contratada deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável (se necessário).

A contratada deverá providenciar a colocação das placas de identificação da obra, assim como aquelas determinadas pelo CREA ou CAU.

A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza da obra e destinação a local adequado.

Deverão ser providenciados pela contratada os isolamentos do perímetro da obra necessários a proteção dos usuários da edificação e via pública, **tais como telas de proteção, bem como placas indicativas de obras**.

Os locais de trabalho deverão ser protegidos e sinalizados de maneira a evitar o acesso a pessoal não autorizado.

Ficará a cargo da contratada todas as demolições e remoções necessárias à execução da obra, bem como a remoção de todo o entulho e resíduos do local da obra e destinação a local adequado.

7. SERVIÇOS INICIAIS

Será instalada placa de obra confeccionada em chapa de aço galvanizado, com dimensões de 1,00 m x 2,00 m, fixada em estrutura de madeira, em conformidade com o modelo padrão adotado pela Prefeitura Municipal.

Inicialmente, será executada limpeza manual da vegetação existente na área destinada à implantação da calçada, compreendendo a remoção total da vegetação e do sistema radicular, no trecho que se estende desde o viaduto até as proximidades do trevo.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Planejamento Urbano
e Meio Ambiente
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 458, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Na sequência, será realizada a remoção de piso de concreto junto ao meio-fio, nas proximidades das coordenadas geográficas 26°53'06"S / 52°24'13"W; 26°53'26"S / 52°24'06"W; 26°53'25"S / 52°24'07"W.

Também será executada a remoção mecanizada do revestimento asfáltico no trecho compreendido entre a Rua Antônio da Cruz e a Rua da Amizade, bem como entre o Trevo e a Rua Rita. Adicionalmente, será realizada a remoção do revestimento asfáltico junto ao meio-fio, nos trechos indicados no memorial de cálculo, conforme necessidade para a adequada execução dos serviços previstos.

8. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Nas proximidades do trevo, verifica-se a necessidade de execução de aterro compactado, destinado à regularização do greide para implantação da calçada. O aterro deverá ser executado em camadas sucessivas com espessura máxima de 20 cm, devidamente compactadas conforme especificações técnicas vigentes, garantindo a estabilidade e o desempenho da estrutura projetada.

A execução do aterro deverá ser planejada de forma a não obstruir nem restringir o acesso de veículos, devendo ser mantidas condições adequadas de circulação durante as etapas da obra, conforme orientações da fiscalização.

9. CALÇADA

Deverá ser executado calçada de 1,50m de largura desde o viaduto até encontrar com calçada existente próximo ao trevo, prevendo rebaixamento nos acessos de veículo. Deve-se garantir a existência de faixas laterais com no mínimo 0,60 m de largura e com superfície lisa, antiderrapante e sem relevos, de forma a permitir a percepção do relevo nas laterais adjacentes à sinalização tátil direcional, conforme a Figura 45 da **ABNT NBR 16537.**

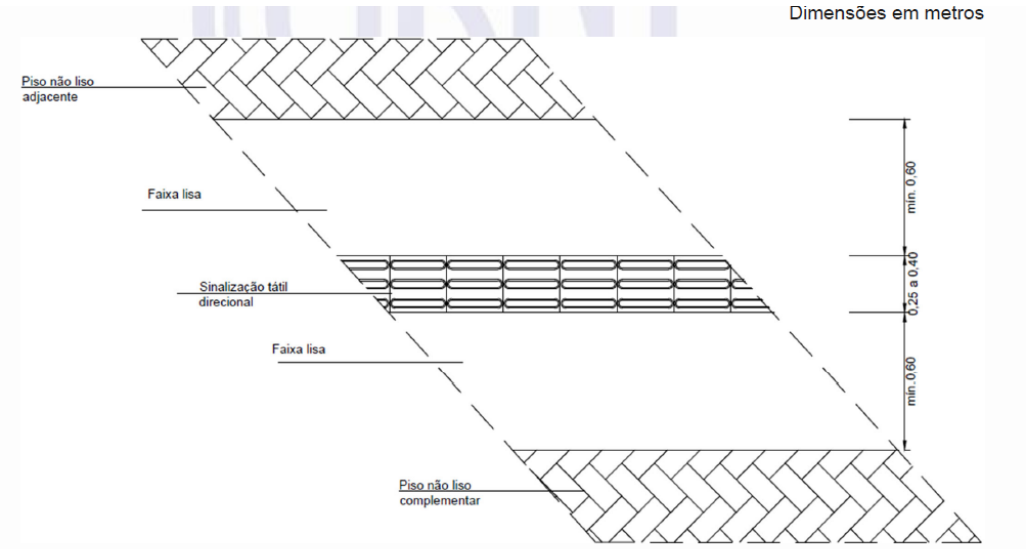


Figura 45 – Sinalização tátil direcional em piso com faixa lateral com piso liso complementar

Fonte: **ABNT NBR 16537**

O subleito no trecho de implantação da calçada deverá ser regularizado e compactado mecanicamente com placa vibratória, assegurando suporte adequado para as camadas subsequentes.

Depois da base, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio.

Será executado lastro com material granular, com espessura de **5 cm**, devidamente nivelado e compactado.

Na sequência a armadura é posicionada na caixa delimitada pelas laterais da fôrma e o lastro, tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-196, (3,11 kg/m²), diâmetro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espaçamento da malha = 10 x 10 cm, respeitando-se o cobrimento previsto de 2,50 cm. Depois é realizado o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto. Posteriormente, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco **a cada 2,00 m**.

Nos trechos indicados em projeto, será implantado **guarda-corpo metálico em aço galvanizado**, com altura de 1,10 m, fixado conforme especificações técnicas do fabricante e caderno técnico da SINAPI.

10. DRENAGEM

Os estudos topográficos executados objetivaram o fornecimento dos elementos necessários à definição dos projetos através do levantamento dos acidentes geográficos e do cadastro da situação existente ao longo dos segmentos e das áreas a serem estudadas.

Também foi apresentado via Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI a planta baixa da situação atual no trecho, com as curvas de níveis e identificação de elementos.

A locação teve como objetivo materializar o eixo da via, que serviu de base para os levantamentos das demais áreas e apoio para os outros serviços necessários.

A seguir são discriminados os levantamentos realizados nesta fase.

- Levantamento de interseções, ruas adjacentes e acessos;
- Levantamento das obras de drenagem;
- Cadastro das interferências (postes, muros, cercas, etc.)

Antes do início dos serviços, a rede de drenagem deverá ser devidamente locada com o auxílio de profissional topógrafo habilitado, a fim de garantir o atendimento à inclinação mínima necessária para o adequado escoamento nos tubos, bem como minimizar interferências com elementos e infraestruturas existentes.

Para a drenagem, está previsto escavações mecanizadas de valas, com profundidade de até 1,50 m, em solo de 1ª categoria, considerando a presença de interferências urbanas para a implantação dos tubos e bocas de lobos.

Serão implantados **tubos de concreto tipo PA-2**, com diâmetro nominal de **0,80 m**, incluindo fornecimento, assentamento, alinhamento e rejuntamento nos trechos indicados em projeto.

Serão executadas **bocas de lobo simples com grelha de concreto**, conforme detalhamento feito pelo DNIT no Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem, garantindo adequada captação das águas pluviais.

O reaterro das valas será executado mecanicamente, com compactação adequada, utilizando o material escavado quando tecnicamente viável.

Os serviços de drenagem pluvial deverão seguir o prescrito na especificação de serviço DNIT ES 030/2004 - Drenagem - dispositivos de drenagem pluvial urbana.

A obtenção de materiais de jazida, eventualmente necessários, é de responsabilidade da construtora, devendo serem devidamente licenciados.

A deposição de materiais em bota-fora, se necessário, são de responsabilidade da construtora.

14. PAVIMENTAÇÃO

Concreto asfáltico é um revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em uma usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e compactado a quente sobre uma base pintada (pintura de ligação).

· Material Betuminoso

Conforme a especificação do DER/PR ES-P 21/17, com emprego do Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70.

· Agregado Miúdo

O agregado miúdo é composto de pedrisco e pó de pedra, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outras substâncias nocivas.

· Composição da Mistura

O teor de asfalto deverá ser em torno de 5,0%, podendo variar entre 4,5 a 9% dependendo do traço da empresa executora, sendo que a porcentagem de betume se refere a mistura de agregados, considerada como 100%, de acordo com a norma DNIT 031/2006.

· Usina para Mistura Betuminosa

O concreto asfáltico deverá ser misturado em uma usina fixa, sendo que os agregados podem ser dosados em peso ou em volume. A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo “Pugmill” com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve ainda, o misturador, possuir dispositivos de descarga, de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo da mistura, um termômetro com proteção metálica e escala de 90º a 210ºC. e deverá ser fixado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo a descarga do misturador.

A usina deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em “dial”, pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do

secador, para registrar a temperatura dos agregados. Deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica dos mesmos e deverá ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados. Deverá estar localizada a uma distância capaz de assegurar a chegada do material à obra a temperatura necessária.

· Caminhões para transporte da mistura

Os caminhões tipo basculantes para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas, e no transporte a carga deverá ser coberta com lona para evitar a perda da temperatura.

· Meios-fios

Os meios-fios são dispositivos posicionados ao longo do pavimento, e mais elevados que este, com o duplo objetivo de limitar a área destinada ao trânsito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento e passeios, para outros dispositivos de drenagem.

Os meios-fios deverão ser executados conforme indicado em projeto, afim de garantir o nível com o passeio e o alinhamento da rua.

Todos os serviços deverão atender às especificações do SINAPI, SICRO, normas ABNT, DNIT e demais normas técnicas vigentes, sendo executados sob acompanhamento e fiscalização técnica.

14.5 EXECUÇÃO

Nos trechos compreendidos entre a Rua Batista Fabrizio e a Rua Rita BortoncellO; entre a Rua Rita BortoncellO e a Rua Leonardo Borges; entre a Rua Antonio da Cruz e a Rua da Amizade; e entre o Trevo e a Rua Rita, será executada a regularização e compactação do subleito nas áreas indicadas em projeto, de modo a garantir condições adequadas de suporte às camadas estruturais da pavimentação.

Sobre o subleito devidamente preparado, serão executadas camadas de sub-base em macadame seco, com espessura de 20 cm, e base em brita graduada simples, com espessura de 10 cm, em conformidade com as especificações técnicas e critérios de desempenho estabelecidos em projeto.

Para a recomposição do acostamento, será executada pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, seguida da aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com espessura de 3 cm, assegurando adequada aderência, regularidade superficial e durabilidade do revestimento para o acostamento a ser reconstruídos.

A pintura de ligação consiste numa pintura ligante, que recobre a camada da base, e tem por função proporcionar a ligação entre a camada de base e a capa de rolamento (C.A.U.Q.).

O material utilizado para a pintura de ligação é derivado do petróleo, conhecido como emulsão asfáltica RR-2C, a taxa de aplicação do material deverá ser na ordem de 0,5 litros/m².

Estes serviços devem seguir primeiramente o prescrito na Especificação de serviço DNIT 144/2012 - Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico convencional.

Conforme determinação da secretaria, será executada a implantação de meio-fio acompanhando os trechos onde já existem elementos similares e, nos locais desprovidos, será realizada a implantação conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 2.916/2006 – Hierarquia do Sistema Viário Municipal de Xanxerê, Anexo SV V (com redação dada pela Lei Complementar nº 3.431/2012, de 07/03/2012).

A intervenção ocorrerá na Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Centro, classificada como via Estrutural, com as seguintes características geométricas: **passeio A = 5,00 m**, pista de rolamento = 7,00 m e passeio D = 5,00 m, no trecho compreendido entre o viaduto e a Rua José de Alencar.

Para a execução dos meios-fios será realizado onde se fizer necessário, aterro compactado em toda sua extensão e com uma largura mínima de 50 cm a fim de garantir o travamento e evitar o tombamento dos mesmos.

O assentamento do meio fio será executado no limite da pavimentação, sendo que a pista de rolamento deverá ter as dimensões mínimas especificadas em projeto.

A seção dos meios-fios será de acordo com o projeto, e terá espessura mínima de 15 cm, sendo que a borda superior será arredondada podendo chegar a 12 cm (conforme detalhe no projeto).

A ancoragem (engastamento) do meio-fio ao substrato (pavimentação existente ou outro), deve ser adequada ao caso e de responsabilidade da empreiteira.

O assentamento de meio-fio pré-moldado em concreto será executado nos trechos indicados em projeto entre a Rua Elisabeth Medel e a Rua Rita BortoncellO; entre a Rua Leonardo Borges e a Rua dos Seguranças; entre a Rua dos Seguranças e a Rua Sebastião Marquês Ferraz; entre a Rua Sebastião Marquês Ferraz e a Rua Antonio da Cruz; entre a Rua Antonio da Cruz e a Rua da Amizade; entre a Rua da Amizade e a Rua José de Alencar; bem como entre o Viaduto e o Trevo.

Nos trechos curvos indicados em projeto, especificamente entre a Rua Leonardo Borges e a Rua dos Seguranças; entre a Rua dos Seguranças e a Rua Sebastião Marquês Ferraz; entre a Rua Sebastião Marquês Ferraz e a Rua Antonio da Cruz; e entre a Rua Antonio da Cruz e a Rua da Amizade, será executado meio-fio moldado in loco, conforme detalhamento em projeto.

Deverá ser previsto rebaixamento de meio-fio de forma a compatibilizar os acessos das edificações existentes.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do departamento de obras da prefeitura (fiscalização), em função da porcentagem de item de serviço concluído e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela empresa executora a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

A empresa contratada deverá entregar a obra no prazo indicado/determinado em contrato (conforme cronograma da obra), sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na mesma.

A contratada fica responsável por todos os empregados que se fizerem presentes na obra seja por parte legal ou acidental.

A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido periodicamente da obra pela contratada e disponibilizado em local adequado.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos/serviços executados deverão apresentar funcionamento perfeito.

Durante o desenvolvimento da obra será obrigatória a proteção da edificação e de demais elementos existentes no local.

Este Memorial Descritivo não exclui da Contratada a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem as responsabilidades civis, decorrente do artigo 618, do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais como do solo, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante artigo 140, §2º, da Lei 14.133/2021 e artigo 123, §2º, da Lei 15.608/2007.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021 e artigo 120, I, da Lei 15.608/2007, assim como responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021 e artigo 120, II, da Lei 15.608/2007.

Ratifica-se que contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em aderência ao preconizado no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais, em observância ao contido no parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 5.194/66.

Xanxerê, 28 de janeiro de 2026.

WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA:01076114229
Assinado de forma digital por WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA:01076114229
Dados: 2026.01.29 09:32:05 -03'00'

Wagner de Almeida Ferreira

Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC CREA SC n° 182479-0